



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 054/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI N.º 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

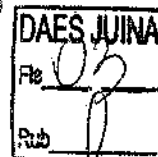
JUÍNA-MT/2025

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**
(Dispensas de licitação em geral)**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025****INICIADO EM: 27/05/2025****OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS		
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	NÃO SE APLICA	
Há Análise de Riscos? ⁹	SIM	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	NÃO SE APLICA	
Há termo de referência? ¹³	SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	SIM	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	SIM	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	NÃO SE APLICA	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	NÃO SE APLICA	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	NÃO SE APLICA	

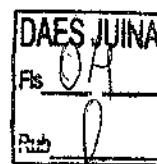
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

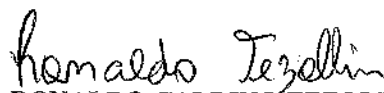
	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²²	SIM	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²³	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁴	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁵	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁷	NÃO SE APLICA	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida (doc. / fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ²⁸	NÃO SE APLICA	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ²⁹	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	NÃO SE APLICA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³¹	NÃO SE APLICA	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³²	NÃO SE APLICA	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³³	NÃO SE APLICA	


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]



VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

²⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁷ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 40, II, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³² Art. 41, III, da Lei 14133/21

³³ Art. 44 da Lei 14133/21

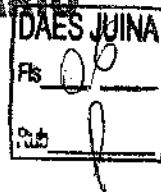


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: Diretor Geral do DAES.

Agente Responsável pela Demanda: Eduardo Rodrigues da Silva

Descrição sucinta do objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços digitais prestados pela Estação. A manutenção de um ambiente virtual estável e confiável é essencial para garantir o acesso público às informações, a transparência das atividades desenvolvidas e a prestação de serviços digitais sem interrupções. A contratação direta, nesse caso, visa evitar riscos operacionais e técnicos que poderiam comprometer a disponibilidade dos sistemas, impactando diretamente os usuários e a imagem institucional.

3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

Para atender a demanda estima-se uma contratação dos serviços que será imediata.

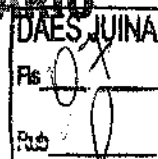
A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos serviços a serem fornecidos devem ser oportunamente dimensionados através das soluções apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. EXPEXTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

A contratação de uma empresa especializada em serviços de hospedagem de website, manutenção e suporte técnico visa garantir a estabilidade e a segurança do ambiente digital da Estação, assegurando que o site institucional permaneça acessível, rápido e livre de interrupções. Com isso, busca-se otimizar a experiência do usuário, facilitando o acesso às informações e serviços disponibilizados, o que fortalece a transparência e a eficiência na comunicação com o público. A disponibilidade contínua do site é fundamental para cumprir com as obrigações de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



divulgação de atos administrativos, prestação de contas e demais exigências legais, reforçando a credibilidade da instituição perante a sociedade.

Outro resultado esperado é a melhoria na segurança da informação, com a implementação de medidas robustas contra-ataques cibernéticos, vazamentos de dados e outras vulnerabilidades. A manutenção preventiva e corretiva, realizada por profissionais qualificados, reduzirá riscos de falhas técnicas que poderiam comprometer a integridade das informações

5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

6. GRAU DE PRIORIDADE

MÉDIO

7. ESTIMATIVA DE VALORES

Valor aproximadamente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8. INDICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A contratação destes serviços, será de responsabilidade da área técnica e administrativa responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ante ao exposto, encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda ao Departamento de Administração e/ou Direção Geral para análise e sua devida autorização.

Juína-MT, 27 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



NOTA TÉCNICA – ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Administrativo do Daes.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Elisangela Sumaio Braz – Responsável pela pesquisa.

1. FINALIDADE

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar a análise crítica da pesquisa de preços realizada no âmbito do processo acima referido, em observância ao art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, e conforme diretrizes do Manual da Fase Interna das Contratações Públicas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação visa SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a compor uma "cesta de preços" representativa do mercado. As fontes consultadas foram:

Foram priorizadas, conforme art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021:

A pesquisa de preço foi realizada no site radardepacos.tce.mt.gov.br, data de acesso: 27/05/2025.

Realizadas Cotações formais junto ao TCE Prefeitura Municipal de Brasilândia, Nova Nazaré, Nova Santa Helena e Paranaíta, orçamento com Fornecedor dentro do prazo (anexas).

4. DOS PREÇOS COLETADOS

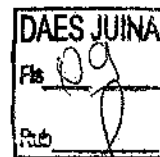
A tabela a seguir apresenta os valores coletados:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Cód	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA	PREFEITURA DE NOVA NAZARE	PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA	NÍVEL DIGITAL
01	431108-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE.	MÊS	12,00	18.000,00	36.000,00	20.400,00	60.000,00	6.000,00

5. MÉTODO ESTATÍSTICO ADOTADO

A obtenção do preço estimado optou-se pela proposta de menor valor dos preços coletados, com base na cesta de preços, conforme orientação do Manual da Fase Interna e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 1875/2021 – Plenário, que consolida o entendimento de que esse critério é o mais adequado para garantir economicidade e conformidade com os princípios da administração pública. Essa escolha assegura o uso eficiente dos recursos, em linha com o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88), além de atender aos requisitos de moralidade, legalidade e transparência a menor proposta. A justificativa para a adoção do menor preço se justifica por se demonstrar mais econômica e vantajosa a contratação do que utilizar-se outra metodologia.

7. VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com base nas cotações consideradas válidas e na mediana aplicada, define-se como valor estimado para a contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme cálculo abaixo:

Cód	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA	PREFEITURA DE NOVA NAZARE	PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA	NÍVEL DIGITAL
01	431108-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE.	MÊS	12,00	18.000,00	36.000,00	20.400,00	60.000,00	6.000,00

Após a análise crítica e a aplicação das metodologias previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado e atende ao princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo, tabelas e documentos comprobatórios estão anexos a esta Nota Técnica.

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a presente pesquisa de preços foi realizada mediante pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação.

Foram selecionados fornecedores que possuem atuação comprovada no mercado, com capacidade técnica para execução dos serviços e compatibilidade com o objeto pretendido, considerando:

- Consultas ao Radar de Preços do TCE/MT, com dados atualizados de contratações públicas similares;
- Cotações junto às Prefeituras de Nova Brasilândia, Nova Nazaré, Nova Santa Helena e Paranaíta, cujos objetos são equivalentes;
- Fornecedor privado local (Nível Digital), com atuação na região e apto à prestação dos serviços.

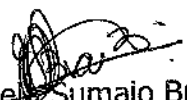
A escolha dos fornecedores está devidamente justificada pela necessidade de assegurar a representatividade dos preços, a aderência à realidade de mercado e a fidedignidade das informações coletadas, observando-se ainda que os orçamentos foram obtidos dentro do prazo de validade estabelecido, não superior a seis meses anteriores à data da contratação, conforme exige o referido dispositivo normativo.

8. CONCLUSÃO

A pesquisa de preços ora analisada atende aos critérios legais, metodológicos e técnicos exigidos para a formação do valor estimado da contratação, apresentando coerência com os preços praticados no mercado e com a realidade das contratações públicas recentes.

Dessa forma, a estimativa apresentada pode ser utilizada para prosseguimento do processo licitatório, servindo como base para a definição do preço máximo aceitável e dos critérios de julgamento.

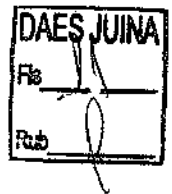
A presente pesquisa de preços foi conduzida por:


Elisângela Sumaio Braz
Responsável pela pesquisa

Juína 16 de junho de 2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO

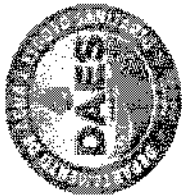
ABERTURA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025 **PROCESSO Nº. 054/2025**

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Contratação de Empresa Especializada no Ramo para **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, conforme Justificativa e Pareceres arrolados ao referido Processo.

Juína/MT, 27 de maio de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

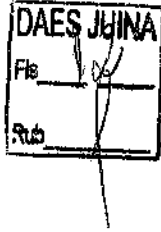


ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento:			Situação:	Deferido	Valor Estimado:	R\$ 0,00
Número:	41/2025	Data:	18/06/2025		Valor Aprovado:	R\$ 0,00
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO					
Descrição:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO WEB SITE					
Dotação orçamentária					Valor	
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.40.1.501.00000000					R\$6000,00	
					Valor Total: R\$ 6.000,00	

Itens	Qtdde. solicitada	Valor solicitado	Qtdde. aprovada	Valor aprovado
WEB SITE - MANUTENCAO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TECNICO				
Estrutura administrativa	12,0000	R\$500,00	12,00	R\$ 6.000,00
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	12,0000		12,00	R\$ 6.000,00
			Valor total	R\$ 0,00





PROPOSTA

A empresa SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 79382690182, inscrita com o CNPJ nº 12.922.778/0001-37, com sede no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, vem por meio desta, apresentar proposta financeira de acordo com descrição do item abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE	Mês	12,00	500,00	6.000,00

TOTAL:

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Juína/MT, 30 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO
Data: 03/06/2025 10:49:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 79382690182
CNPJ: 12.922.778/0001-37
Sebastião Divino Ribeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso



CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR PARA O SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LICITAÇÃO Nº: 000000000001/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação

MUNICÍPIO: NOVA BRASILÂNDIA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 11/02/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 05/02/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 18.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 11/02/2025

HOMOLOGADA em 11/02/2025

Ítems

- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE SOFTWARE ADMINISTRADOR E PORTAL TRANSPARENCIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE

Quantidade: 12 por R\$ 1.500,00 = R\$ 18.000,00

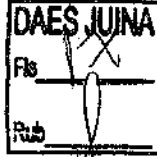
PARTICIPANTES: M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME







Tribunal de Contas
Mato Grosso



8809

○ ○ ○ ○ ○

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIDEOAKER, GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS E NOTÍCIAS NO SITE OFICIAL, MARKETING DIGITAL, COBERTURA DE EVENTOS, SESSÕES E TRANSMISSÕES NO CANAL DO YOUTUBE JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

LICITAÇÃO Nº: 0000000006/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação

MUNICÍPIO: NOVA NAZARE

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 05/05/2025

ABBERTURA PROPOSTAS: 05/05/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 05/05/2025

Students

10. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PROGRAMA E SISTEMA NA ÁREA DE INFORMÁTICA - DO TIPO MANUTENÇÃO, EDICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL COM FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO.

Quantidade: 12 por R\$ 3.000,00 = R\$ 36.000,00

PARTICIPANTES: 43.719.648 TIAGO DURR TEIXEIRA







Tribunal de Contas
Mato Grosso



Licitação

Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de manutencao preventiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte tecnico, manutencao e locacao de sistema administrador do website: www.novasantahelena.mt.gov.br, do portal da transparenc

LICITAÇÃO Nº: 0000000007/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação

MUNICÍPIO: NOVA SANTA HELENA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 26/03/2025

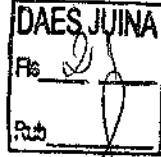
ABERTURA PROPOSTAS: 25/03/2025

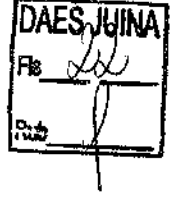
LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:

Histórico de Situação
HOMOLOGADA em 26/03/2025

Itens

- SERVICO DE SUPORTE - PUBLICACAO NA WEB, SUPORTE TECNICO, ATUALIZACAO E MANUTENCAO DO SITE, NO PERIODO DE 12 MESES
Quantidade: 12 por R\$ 1.700,00 = R\$ 20.400,00
PARTICIPANTES: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB - ME







Tribunal de Contas
Mato Grosso



CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, GARANTIA E SEGURANÇA DO BANCO DE DADOS E DO SISTEMA DE CARTA DE SERVIÇOS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.

LICITAÇÃO Nº: 000000000001/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação

MUNICÍPIO: PARANAÍTA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 28/01/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 28/01/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 60.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 28/01/2025

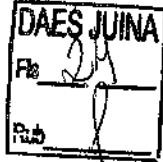
HOMOLOGADA em 28/01/2025

Ítems

• **SERVICO DE SUPORTE - PUBLICACAO NA WEB, SUPORTE TECNICO, ATUALIZACAO E MANUTENCAO DO SITE, NO PERIODO DE 12 MESES**

Quantidade: 12 por R\$ 5.000,00 = R\$ 60.000,00

PARTICIPANTES: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB ★







DAES JUN
R\$ 26
RUB

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 27/05/2025 13:51:09

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Idioma: 2261498 of 2261505

Exercício (Ano de Compra): 2025

Descrição/Código do Material: (431108-6) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DO TIPO GERENCIADOR DE ATIVIDADES, INCLUINDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO, (0001773) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA, (00036098) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE SOFTWARE ADMINISTRADOR E PORTAL TRANSPARENCIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE, (0000909) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DO TIPO GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, TREINAMENTO E CONSULTORIA, COM INTEGRAÇÃO AO CADASTRO ÚNICO, EMISSÃO DOS RELATÓRIOS TÍPICOS DO SUAS E PLATAFORMA TOTALMENTE ON LINE E COM DESIGN RESPONSIVO.

Modalidade de Compra: Pregão presencial (Bens e serviços comuns), Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns), Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos, Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de licitação

Valor Máximo Unit do Material

R\$1070,00

Média Saneada Global

R\$1080,94

Mediana Valor Unit do Material

R\$847,50

Fiscalizado	Modalidade	Cod. Licitação	Cod. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Unit. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE RESERVA DO CABACAL	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000011/2025	0001773	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE	(0001773) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECI.	120	MÊS	R\$ 625,00	14.722.241/0001-59	FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	31/03/2025
CONS. INTER. DE SAÚDE DA 2. REGIAO DO ALTO TABAPOS	Dispensa de licitação	00001000003/2025	0001773	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE	(0001773) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - FORNECI.	1	UNIDADE	R\$ 1.070,00	19.697.300/0001-02	PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	04/04/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 2X
Rub.

PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** e **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Rs. 28
Rub. 1

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3524

Divulgação quinta-feira, 15 de janeiro de 2025

Página 91

Publicação quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Juina-MT, 16 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

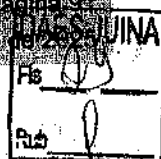
VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 36.901.718/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 252.XXX.XXX-87

Representante Legal



PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juina, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Arantes Onório, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juina/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juina/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. Elisângela Sumaio Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaol Martins dos Santos para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto de contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juina/MT, em 02 de Janeiro de 2025.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, por Complementar nº. 174 de 27 de Setembro de 2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3524

Divulgação quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Publicação quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2025 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o Inciso X do art. 77 da Lei nº 1897/2015 de 29 de setembro de 2015 e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 15 de dezembro de 2022 e nos termos do § 6º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025:

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidores do Município de Nova Mutum / MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti

Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em: mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 75, inciso II da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de um certame licitatório.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de um dos demais procedimentos licitatórios, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Na ocorrência de Dispensas de Licitações realizadas sob a obediência ao estabelecido da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

DO OBJETO

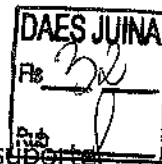
A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, de acordo com preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21, em especial conforme enquadramento legal do art. 75.

DA JUSTIFICATIVA

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, Autarquia responsável pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, vem realizando suas atividades no município em atendimentos as necessidades da municipalidade, buscando ampliar e melhorar o atendimento ao cidadão.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A contratação de serviços especializados em hospedagem, manutenção e suporte técnico para o website do DAES, é essencial para garantir o pleno funcionamento da plataforma digital, que se tornou um dos principais canais de comunicação e transparência entre o órgão e a sociedade. Com um site estável e seguro, a gestão pública reforça seu compromisso com a prestação de contas e o acesso à informação, publicando dados essenciais como editais, licitações, balanços financeiros e contatos institucionais. Essa disponibilidade contínua de informações fortalece a credibilidade da administração, pois permite que cidadãos, órgãos de controle e demais interessados acompanhem as ações do órgão de forma ágil e transparente, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Além disso, a operacionalidade do site assegura serviços digitais fundamentais à população, como a emissão de segunda via de boletos, consulta a prazos e requisitos de atendimento, e demais funcionalidades que demandam confiabilidade e desempenho. A falha nesses sistemas pode gerar transtornos aos usuários, sobrecarregar outros canais de atendimento e comprometer a eficiência da gestão.

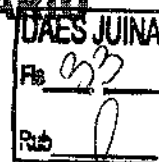
Portanto, a manutenção preventiva e o suporte técnico especializado evitam interrupções, garantindo que os serviços estejam sempre disponíveis com a qualidade esperada pelo público. Isso não apenas melhora a experiência do cidadão, mas também otimiza processos internos, reduzindo custos operacionais e aumentando a produtividade da equipe.

A segurança dos dados também é um aspecto crítico, uma vez que o site lida com informações sensíveis, incluindo dados cadastrais e documentos de usuários. A contratação de uma empresa qualificada garante a implementação de medidas robustas contra-ataques cibernéticos, vazamentos e outras ameaças, protegendo tanto a instituição quanto os cidadãos que utilizam os serviços. A confiança no ambiente digital é fundamental para estimular a adesão aos meios eletrônicos, reduzindo a necessidade de deslocamento físico e agilizando processos. Dessa forma, a contratação não apenas assegura a transparência e a eficiência da gestão, mas também promove a modernização e a inclusão digital, alinhando-se às melhores práticas de governo eletrônico e atendimento ao público com excelência.

Considerando que o contrato vigente com a empresa responsável pelos serviços de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website do DAES está em fase final de vigência, torna-se imprescindível a realização de um novo processo de contratação para assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções. A manutenção do site em pleno funcionamento é fundamental para garantir a transparência ativa da gestão, o acesso da população a informações essenciais e a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



prestação de serviços digitais, como a emissão de documentos e a disponibilização de contatos institucionais.

Para comprovar a razoabilidade do valor e a adequação da solução proposta, foi realizada diligente pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, bem como consulta ao portal TCEMT/RADAR, e processos de contratações públicos, documentos estes que se encontram devidamente anexados ao processo administrativo.

A interrupção desses serviços acarretaria prejuízos à imagem do órgão, além de dificultar o acesso dos cidadãos a direitos e informações públicas, ferindo os princípios da administração pública, especialmente a eficiência e a publicidade. Diante disso, o DAES está adotando as medidas necessárias para promover uma nova contratação ágil e segura, assegurando a permanência de um ambiente digital estável, confiável e em conformidade com as demandas técnicas e legais. Dessa forma, mantém-se o compromisso com a transparência, a modernização e o atendimento de qualidade à sociedade.

DO VALOR E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de contratações similares a esta, tendo a empresa escolhida apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade recém contratadas por órgão público.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada no caso a apenas à verificação do critério do menor preço.

Quanto a análise de vantajosidade econômica, o proponente a ser contratado com o menor valor, encontra-se apto para o fornecimento e para a prestação dos serviços, conforme documentos e certidões negativas apensadas.

Nota-se ainda que conforme os orçamentos apresentados junto à solicitação, o valor apresentado pela empresa com melhor proposta é: **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 79382690182**, inscrita no CNPJ nº. **12.922.778/0001-37**, com sede no município de Juína -MT, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desta forma, demonstra-se economicamente viável e justificado a escolha do fornecedor e o preço a ser contratado, além da capacidade de pronto atendimento do mesmo, constamos ainda que em consulta ao setor administrativo que não houve dispensas de licitações de aquisições de materiais e serviços similar no ano que possam ultrapassar o valor previsto na Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018 até presente data

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Portanto, com fundamento no pedido, nos fatos narrados e na justificativa acima, com base no balizamento apresentado e juntado ao processo, e verificado a habilitação jurídica e fiscal da empresa, justifica-se a contratação por Dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, uma vez estando o valor proposto dentro do patamar previsto na referida Lei, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

Juína/MT, 27 de maio de 2025.

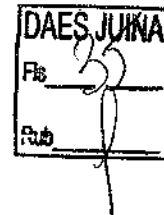

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Assunto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

2. Descrição da necessidade

O DAES possui um website institucional que desempenha um papel fundamental na divulgação de informações, na prestação de serviços digitais e na garantia da transparência ativa, conforme exigido pela legislação vigente. Atualmente, o contrato com a empresa responsável pela hospedagem, manutenção e suporte técnico do site está próximo do término de sua vigência, o que demanda a realização de um novo processo de contratação para evitar interrupções nos serviços. A ausência de um provedor especializado poderia comprometer a estabilidade, a segurança e a disponibilidade do portal, impactando negativamente o acesso da população a informações essenciais, como editais, licitações, contatos institucionais e serviços online, incluindo a emissão de segunda via de boletos.

3. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou -se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA	PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA	PREFEITURA DE NOVA NAZARE	PREFEITURA DE PARANAÍTA	NÍVEL DIGITAL
1	431108-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE.	12 MÊS	18.000,00	20.400,00	35.00,00	60.000,00	6.00,00

4. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de hospedagem de websites, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico contínuo. O provedor deverá garantir a infraestrutura necessária para assegurar o funcionamento ininterrupto do site, com alta disponibilidade, desempenho otimizado e medidas robustas de segurança contra ataques cibernéticos e vazamento de dados. Além disso, a empresa contratada deverá oferecer suporte técnico ágil para resolver eventuais falhas, realizar backups periódicos e implementar atualizações necessárias para manter o sistema alinhado com as melhores práticas do mercado.

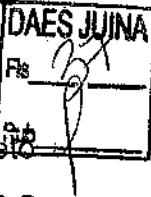
5. Escolha da Solução:

Com a nova contratação, espera-se assegurar a plena operacionalidade do website do DAES, garantindo acesso rápido, estável e seguro para usuários e servidores. A melhoria na infraestrutura técnica reduzirá riscos de falhas e vulnerabilidades, enquanto o suporte especializado permitirá a rápida resolução de eventuais problemas. Além disso, a manutenção contínua do site fortalecerá a transparência da gestão, facilitando o cumprimento de obrigações legais e melhorando a prestação de serviços à população. A modernização da plataforma também possibilitará a implementação de novas funcionalidades, elevando a qualidade e a eficiência dos serviços digitais oferecidos.

6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo -se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende -se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio.

7. Resultados pretendidos:

A contratação de serviços especializados em hospedagem, manutenção e suporte técnico para o website do DAES visa alcançar resultados estratégicos que impactam positivamente tanto a gestão interna quanto o atendimento ao cidadão. Em primeiro lugar, busca-se garantir a disponibilidade ininterrupta do portal institucional, assegurando que informações essenciais como editais, licitações, relatórios financeiros e canais de contato permaneçam acessíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana. Essa continuidade é fundamental para cumprir com os princípios constitucionais da publicidade e transparência na administração pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Outro resultado esperado é a melhoria significativa na experiência do usuário, com redução de tempo de carregamento das páginas, maior estabilidade do sistema durante picos de acesso e interface otimizada para dispositivos móveis. Isso facilitará o acesso a serviços digitais como emissão de documentos, consulta a prazos e demais funcionalidades que demandam interação em tempo real. A agilidade e confiabilidade desses processos trarão ganhos de eficiência tanto para os cidadãos quanto para os servidores públicos.

Em síntese, os resultados pretendidos transcendem a mera manutenção técnica, posicionando o website do DAES como uma plataforma estratégica de governança digital, transparência ativa e prestação de serviços públicos de qualidade. A iniciativa está alinhada com as melhores práticas de governo eletrônico e visa fortalecer a relação de confiança entre a administração pública e a sociedade.

8. Estimativa do valor da contratação:

Valor estimado da contratação R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

9. Contratações Correlatas/Interdependentes:

Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

10. Análise de Risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende -se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando -se os aspectos e características do seu objeto.

11. Impactos Ambientais:

Cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

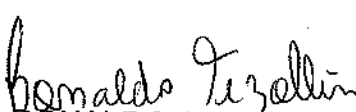
12. Viabilidade da Contratação:

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Juína-MT, 27 de maio de 2025.

Responsável:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº024/2025
AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 054/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	NIVEL DIGITAL
1	431108-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE.	12 MÊS	6.00,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4. SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1 A CONTRATADA será responsável por capacitar os usuários na manutenção do conteúdo das páginas web, com a carga horária necessária a operação do painel de controle.

4.2 A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todo o Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, assim com webmail, incluídos senhas e os códigos fontes utilizados para criação do Web Site como: Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc.); Código fonte das páginas web; Código fonte das aplicações; Páginas web estruturadas no formato adequado para implantação; Script de criação da base de dados (quando couber).

4.3. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante o prazo de 12 (doze) meses, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.4 Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE.

4.5 A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por alterar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução durante a garantia e vigência do contrato de 12 (doze) meses.

4.6 Realizar testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade, possibilitando acesso em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer 9 ou superior, Chrome 30 e superior, etc.), assim pela rede mundial de computadores como por dispositivos móveis como celulares smartphones e tablets.

4.7 O contratado deverá ainda prover de suporte técnico que contará com atendimento no seguinte formato, e, ainda manutenção corretiva;

a) Suporte rápido e integral – suporte local, treinamento de novos usuários e prazo para atendimento de até 24 horas. As emergências são atendidas através de atendimento móvel (celular).

b) O suporte da Impulso conta com total infraestrutura para a manutenção do website na Internet sendo de responsabilidade da mesma a disponibilidade desse website;

c) somente será considerada manutenção, a alteração de funcionalidades já existentes, não englobando novas funcionalidades, o que caracteriza alteração de escopo (mudança no projeto);

d) Manutenção corretiva com correção de eventuais problemas no site.

e) Manutenção Evolutiva (Impulso) da infraestrutura para o website (banco de dados);

f) Manutenção do domínio "xxxx.com.br";

g) atualizações evolutivas (alterações futuras desejadas pelo cliente).



4.8 O website terá painel de controle e acesso a disposição da contratada para fins de alimentação de dados e informações, acesso interligado mídias sociais como face book.

4.9 Deverá conter no site para acesso:

- a) sistema de destaque;
- b) sistema de banners;
- c) sistema de chamada (ícones);
- d) Notícias, vídeos, fotos, eventos;
- e) Licitações; Legislações;
- f) Dicas, serviços, campanhas e similares;
- g) Link ouvidoria (com protocolo);
- h) institucional (fotos, vídeos, textos, artigos);
- i) Painel de Contato (fale conosco);
- j) Sistema divulgação de banners em integração com mídias sociais;
- k) URL amigável;
- l) Link Portal Transparência e Outros;
- m) Agenda de Licitações;
- n) Links acesso portal de serviços Online;
- o) Webmail;

4.10 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

- 5.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



- 5.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

DA GARANTIA DOS ITENS

- 5.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviços(is), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 6.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. A forma de prestação dos serviços será de forma parcelada, a ser realizadas em função da necessidade do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES no Município de Juína/MT.
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo em até 1 (dia) dias após solicitação da Ordem de Serviço.
- 8.3. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.
- 8.4. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização dos mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.
- 8.5. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;
- 8.6. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.10.1. o prazo de validade;
- 10.10.2. a data da emissão;
- 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5. o valor a pagar; e
- 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

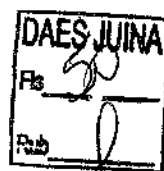
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial – TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 11.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal,** (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- 11.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF,** emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.17. **Prova de Regularidade Trabalhista - CNDT,** com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 11.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal,** por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 11.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual,** referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 11.22. - Certidão de Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN
- 11.23. - Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.24. - Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, tanto Federal e Estadual - CNJ;
- 11.25. - Certidão ou Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



14. DISPOSITIVOS GERAIS

14.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e endereço eletrônico: www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com.

Juína – MT, 27 de maio de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 006/2025



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025
que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do
Município de Juína-MT e a empresa *****:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede á Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95***9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no município de Juína-MT, com seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito com o CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Juína - MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de nº. 00xxxx/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 024/2025.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	NIVEL DIGITAL
1	431108-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE.	12 MÊS	6.00,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.



2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

2.1 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2 podem ser realizados aditivos a este termo contratual desde que pelos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do Índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5.3 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.10 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

• SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1.A CONTRATADA será responsável por capacitar os usuários na manutenção do conteúdo das páginas web, com a carga horária necessária a operação do painel de controle.

8.2.A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todo o Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, assim com webmail, incluídos senhas e os códigos fontes utilizados para criação do Web Site como: Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc.); Código fonte das páginas web; Código fonte das aplicações; Páginas web estruturadas no formato adequado para implantação; Script de criação da base de dados (quando couber).

8.3.Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante o prazo de 12 (doze) meses, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.4.Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.5.A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por alterar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução durante a garantia e vigência do contrato de 12 (doze) meses.

8.6.Realizar testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade, possibilitando acesso em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer 9 ou superior, Chrome 30 e superior, etc.), assim pela rede mundial de computadores como por dispositivos móveis como celulares smartphones e tablets.

8.7.O contratado deverá ainda prover de suporte técnico que contará com atendimento no seguinte formato, e, ainda manutenção corretiva;

a) Suporte rápido e integral – suporte local, treinamento de novos usuários e prazo para atendimento de até 24 horas. As emergências são atendidas através de atendimento móvel (celular).

b) O suporte da Impulso conta com total infraestrutura para a manutenção do website na Internet sendo de responsabilidade da mesma a disponibilidade desse website;

c) somente será considerada manutenção, a alteração de funcionalidades já existentes, não englobando novas funcionalidades, o que caracteriza alteração de escopo (mudança no projeto);

d) Manutenção corretiva com correção de eventuais problemas no site.

e) Manutenção Evolutiva (Impulso) da infraestrutura para o website (banco de dados);

f) Manutenção do domínio "xxxx.com.br";

g) atualizações evolutivas (alterações futuras desejadas pelo cliente).

8.8.O website terá painel de controle e acesso a disposição da contratada para fins de alimentação de dados e informações, acesso interligado mídias sociais como face book.

8.9.Deverá conter no site para acesso:

a) sistema de destaque;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



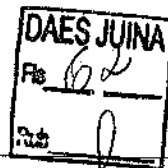
- b) sistema de banners;
- c) sistema de chamada (ícones);
- d) Notícias, vídeos, fotos, eventos;
- e) Licitações; Legislações;
- f) Dicas, serviços, campanhas e similares;
- g) Link ouvidoria (com protocolo);
- h) institucional (fotos, vídeos, textos, artigos);
- i) Painel de Contato (fale conosco);
- j) Sistema divulgação de banners em integração com mídias sociais;
- k) URL amigável;
- l) Link Portal Transparência e Outros;
- m) Agenda de Licitações;
- n) Links acesso portal de serviços Online;
- o) Webmail;

8.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

8.11. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fis	63
Rub	

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.29. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.30. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.31. A forma de prestação dos serviços será de forma parcelada, a ser realizadas em função da necessidade do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES no Município de Juína/MT.

8.32. Os serviços deverão ser realizados no prazo em até 1 (dia) dias após solicitação da Ordem de Serviço.

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com o item.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



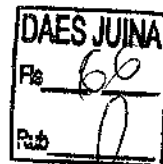
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

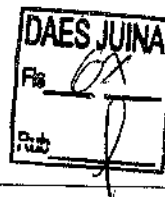
11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Juína-MT, *** de ***** de 2025.*

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT",

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade		Dano potencial
	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

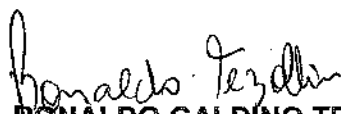
Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 27 de maio de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

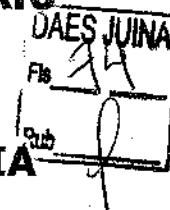
Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**

Número: **029/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Valor Estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8

Juína/MT, 27 de maio de 2025.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 25
Rub. 0

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2025

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 609, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

O presente Termo de Referência tem por finalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	NIVEL DIGITAL
1	431108-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE.	12 MÊS	6.00,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

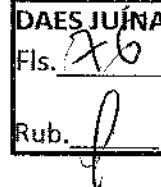
- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta licitação é de **NATUREZA COMUM**, conforme art. 6º inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1 A CONTRATADA será responsável por capacitar os usuários na manutenção do conteúdo das páginas web, com a carga horária necessária a operação do painel de controle.

4.2 A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todo o Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, assim com webmail, incluídos senhas e os códigos fontes utilizados para criação do Web Site como: Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc.); Código fonte das páginas web; Código fonte das aplicações; Páginas web estruturadas no formato adequado para implantação; Script de criação da base de dados (quando couber).

4.3. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante o prazo de 12 (doze) meses, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.4 Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE.

4.5 A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por alterar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução durante a garantia e vigência do contrato de 12 (doze) meses.

4.6 Realizar testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade, possibilitando acesso em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer 9 ou superior, Chrome 30 e superior, etc.), assim pela rede mundial de computadores como por dispositivos móveis como celulares smartphones e tablets.

4.7 O contratado deverá ainda prover de suporte técnico que contará com atendimento no seguinte formato, e, ainda manutenção corretiva;

a) Suporte rápido e integral – suporte local, treinamento de novos usuários e prazo para atendimento de até 24 horas. As emergências são atendidas através de atendimento móvel (celular).

b) O suporte da Impulso conta com total infraestrutura para a manutenção do website na Internet sendo de responsabilidade da mesma a disponibilidade desse website;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



c) somente será considerada manutenção, a alteração de funcionalidades já existentes, não englobando novas funcionalidades, o que caracteriza alteração de escopo (mudança no projeto);

d) Manutenção corretiva com correção de eventuais problemas no site.

e) Manutenção Evolutiva (Impulso) da infraestrutura para o website (banco de dados);

f) Manutenção do domínio "xxxx.com.br";

g) atualizações evolutivas (alterações futuras desejadas pelo cliente).

4.8 O website terá painel de controle e acesso a disposição da contratada para fins de alimentação de dados e informações, acesso interligado mídias sociais como face book.

4.9 Deverá conter no site para acesso:

a) sistema de destaque;

b) sistema de banners;

c) sistema de chamada (ícones);

d) Notícias, vídeos, fotos, eventos;

e) Licitações; Legislações;

f) Dicas, serviços, campanhas e similares;

g) Link ouvidoria (com protocolo);

h) institucional (fotos, vídeos, textos, artigos);

i) Painel de Contato (fale conosco);

j) Sistema divulgação de banners em integração com mídias sociais;

k) URL amigável;

l) Link Portal Transparência e Outros;

m) Agenda de Licitações;

n) Links acesso portal de serviços Online;

o) Webmail;

4.10 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 18
Rub.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES:

- 5.1. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 19
Rub. 2

- 5.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

DA GARANTIA DOS ITENS

- 5.21. É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com cada descrição do item.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. <u>30</u>
Rub. <u>1</u>

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) serviços(is), solicitando a substituição de serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água Sanitária de Juína -MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 6.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A forma de prestação dos serviços será de forma parcelada, a ser realizadas em função da necessidade do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES no Município de Juína/MT.

8.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo em até 1 (dia) dias após solicitação da Ordem de Serviço.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 91
Rub. 9

- 8.3. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.
- 8.4. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização dos mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.
- 8.5. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;
- 8.6. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 02
Rub. f

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 03
Rub. f

Gestor do Contrato

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 01
Rub.

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



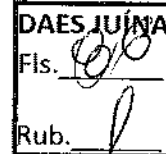
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 05
Rub. <i>[assinatura]</i>

- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1. o prazo de validade;
 - 10.10.2. a data da emissão;
 - 10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.10.5. o valor a pagar; e
 - 10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial – TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

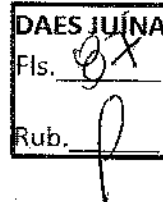
N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

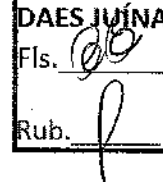
- 11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



- 11.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.15. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal,** (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- 11.16. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF,** emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.17. **Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT,** com apresentação de Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 11.18. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal,** por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 11.19. **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual,** referente ICMS/IPVA ou para fins Gerais e/ou Licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



- 11.22. - Certidão de Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN
- 11.23. - Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.24. - Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, tanto Federal e Estadual - CNJ;
- 11.25. - Certidão ou Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme custos unitários apostos na TABELA DO TERMO DE REFERENCIA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 00
Rub. 0

14. DISPOSITIVOS GERAIS

14.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e endereço eletrônico: www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com.

Juína – MT, 27 de maio de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 006/2025



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. <u>91</u>
Rub. <u>1</u>

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa *****:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95***9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no município de Juína-MT, com seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito com o CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Juína - MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de nº. 00xxxx/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 024/2025.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	NIVEL DIGITAL
1	431108-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE.	12 MÊS	6.00,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 92
Rub. 18

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

2.1 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2 podem ser realizados aditivos a este termo contratual desde que pelos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 83
Rub. <i>[assinatura]</i>

poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

5.3 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fis. <u>24</u>
Rub. <u>1</u>

5.10 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 85
Rub. 1

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1. A CONTRATADA será responsável por capacitar os usuários na manutenção do conteúdo das páginas web, com a carga horária necessária a operação do painel de controle.

8.2. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todo o Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, assim com webmail, incluídos senhas e os códigos fontes utilizados para criação do Web Site como: Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc.); Código fonte das páginas web; Código fonte das aplicações; Páginas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 90
Rub. 1

web estruturadas no formato adequado para implantação; Script de criação da base de dados (quando couber).

8.3. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante o prazo de 12 (doze) meses, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.4. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE.

8.5. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por alterar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução durante a garantia e vigência do contrato de 12 (doze) meses.

8.6. Realizar testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade, possibilitando acesso em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer 9 ou superior, Chrome 30 e superior, etc.), assim pela rede mundial de computadores como por dispositivos móveis como celulares smartphones e tablets.

8.7. O contratado deverá ainda prover de suporte técnico que contará com atendimento no seguinte formato, e, ainda manutenção corretiva;

a) Suporte rápido e integral – suporte local, treinamento de novos usuários e prazo para atendimento de até 24 horas. As emergências são atendidas através de atendimento móvel (celular).

b) O suporte da Impulso conta com total infraestrutura para a manutenção do website na Internet sendo de responsabilidade da mesma a disponibilidade desse website;

c) somente será considerada manutenção, a alteração de funcionalidades já existentes, não englobando novas funcionalidades, o que caracteriza alteração de escopo (mudança no projeto);



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 98
Rub. 1

- d) Manutenção corretiva com correção de eventuais problemas no site.
- e) Manutenção Evolutiva (Impulso) da infraestrutura para o website (banco de dados);
- f) Manutenção do domínio "xxxx.com.br";
- g) atualizações evolutivas (alterações futuras desejadas pelo cliente).

8.8. O website terá painel de controle e acesso a disposição da contratada para fins de alimentação de dados e informações, acesso interligado mídias sociais como face book.

8.9. Deverá conter no site para acesso:

- a) sistema de destaque;
- b) sistema de banners;
- c) sistema de chamada (ícones);
- d) Notícias, vídeos, fotos, eventos;
- e) Licitações; Legislações;
- f) Dicas, serviços, campanhas e similares;
- g) Link ouvidoria (com protocolo);
- h) institucional (fotos, vídeos, textos, artigos);
- i) Painel de Contato (fale conosco);
- j) Sistema divulgação de banners em integração com mídias sociais;
- k) URL amigável;
- l) Link Portal Transparência e Outros;
- m) Agenda de Licitações;
- n) Links acesso portal de serviços Online;
- o) Webmail;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 30
Rub. <i>[assinatura]</i>

- 8.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 8.11. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 99
Rub. f

- 8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 100
Rub. [assinatura]

- 8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.29. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.30. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.31. A forma de prestação dos serviços será de forma parcelada, a ser realizadas em função da necessidade do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES no Município de Juína/MT.
- 8.32. Os serviços deverão ser realizados no prazo em até 1 (dia) dias após solicitação da Ordem de Serviço.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 101
Rub. <i>[assinatura]</i>

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com o item.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**



11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fis. 103
Rub. J

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

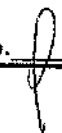
11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 104
Rub. 

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 105
Rub. <i>[assinatura]</i>

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 106
Rub. <i>[assinatura]</i>

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 108
Rub. <i>[assinatura]</i>

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Juína-MT, *** de ***** de 2025.*

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 031/2025

Juína, 16 de junho de 2025.

De: **RONALDO GALDINO TEZOLLIN**
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, uma vez tendo recebido processo para realização de licitação, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise e emita parecer de aprovação do Processo recebido para fins de realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, conforme legislação aplicável, verificando assim o Edital e demais Anexos, para que possamos realizar o procedimento para **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, com apuração do menor preço por item, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 14.133/2021 e alterações, bem como os Decretos Municipais.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e Minuta do Edital e do Contrato, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 054/2025

Assunto: Análise Jurídica Contratação por Dispensa de Licitação nº 008/2025

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES – Município e Juína/MT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Trata-se de Processo Administrativo nº 054/2025, para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, cujo valor estimado da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O processo veio instruído, dentre outros, com seguintes documentos, importante à presente análise:

- I) Lista de Verificação (doc.1);
- II) O Termo de Formalização de Demanda – DFD (doc.03);
- III) Justificativa (doc.04);
- IV) Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc.05);
- V) Termo de Referência nº 024/2025 (doc.06);
- VI) Mapa de Risco (doc.07);
- VII) Declaração de Disponibilidade orçamentária (doc.08);
- VIII) A minuta do Edital de Dispensa nº 008/2025 seus anexos (doc.09);
- IX) Nota Técnica de Pesquisa de Preços (doc.09);
- X) Autorização de contratação direta (doc.10);



- XI) Autorização abertura do procedimento Dispensa de licitação (doc.11);
- XII) Solicitação de Parecer Jurídico (doc. 10)
- XIII) Documentos de habilitação jurídica e fiscal da contratada

É o relatório

Passo a Fundamentar

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

E

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

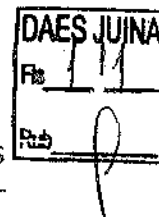
(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

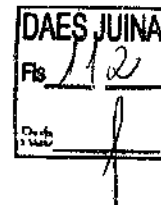
Em regra, as contratações públicas de obras e serviços, compras e alienações devem ocorrer mediante processo de licitação, conforme previsto na Constituição Federal 1988, em seu art. 37, inciso XXI.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021, prevê que é dispensada a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, conclui-se que a contratação direta pretendida, no valor de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**, encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o montante está abaixo do limite de R\$ 50.000,00 previsto para compras e outros serviços, dispensando-se, portanto, a realização de procedimento licitatório, desde que observados os demais requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação deve ser formalmente instruída com documentos mínimos que assegurem a legalidade, a motivação do ato e a vantajosidade para a Administração Pública.

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD);**
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Análise de riscos;**
- **Termo de Referência;**



- Estimativa de despesa;
- Parecer jurídico;
- Comprovação de disponibilidade orçamentária;
- Comprovação da qualificação do contratado (jurídica, fiscal e técnica);
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço proposto;
- Autorização da autoridade competente para realização da contratação.

Em observância ao **parágrafo único do art. 72**, também está prevista a **publicação do ato autorizativo em sítio eletrônico oficial**, garantindo a devida **transparência e publicidade do procedimento**, em conformidade com os princípios da administração pública e com os requisitos legais de eficácia contratual.

O processo também encontram-se instruído com a Portaria nº 006/2025 de designação formal do agente de contratação e a equipe de apoio, demonstrando o atendimento aos requisitos mínimos de governança institucional para os atos preparatórios.

Desse modo, entende-se que a contratação direta em análise atende plenamente aos requisitos formais e materiais estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo apto a prosseguir para a formalização do ajuste, respeitados os controles legais e administrativos exigíveis.

Embora os documentos, acima mencionados, sejam natureza essencialmente técnica, será verificada a obediência às normas que regulamentam a elaboração dos referidos documentos.

Documento de Formalização da Demanda – DFD

Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) constitui instrumento obrigatório na fase preparatória das contratações públicas, sendo essencial para assegurar a adequada demonstração da necessidade da contratação, seu alinhamento com o Plano Anual de Contratações (PAC) e a formalização da responsabilidade técnica pela demanda.

No presente caso, verifica-se que o DFD foi corretamente elaborado, contendo todos os elementos exigidos pela legislação aplicável, notadamente pelos arts. 11, 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021, e pelos arts. 8º e 9º do Decreto nº 10.947/2022, quais sejam:

- A correta identificação da unidade demandante e do agente responsável;
- A descrição precisa do objeto a ser contratado;



- A devida justificativa da necessidade da contratação, destacando sua relevância para a continuidade dos serviços, eficiência operacional, transparência institucional e segurança da informação;
- A indicação da expectativa dos resultados a serem alcançados;
- A vinculação expressa ao Plano Anual de Contratações da unidade;
- A definição do grau de prioridade da demanda;
- A estimativa preliminar dos valores envolvidos;
- A indicação da área técnica responsável pela demanda.

Portanto, estando a elaboração do DFD, em conformidade com as exigências legais e regulamentares, fortalece a governança das contratações públicas, assegura o adequado planejamento, racionaliza os processos e mitiga riscos operacionais, jurídicos e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Cumpre salientar que, a ausência ou elaboração deficiente do DFD caracteriza vício formal relevante, capaz de comprometer a regularidade do procedimento, em afronta direta aos princípios da planejamento, legalidade, eficiência e interesse público, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que o Documento de Formalização da Demanda apresentado atende aos requisitos legais, regulamentares e normativos vigentes, constituindo-se peça essencial, válida e eficaz para a adequada formalização da necessidade da contratação, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.947/2022 e nas boas práticas de planejamento estabelecidas pelos órgãos de controle.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui elemento obrigatório da fase preparatória da contratação pública, sendo o instrumento destinado a caracterizar o interesse público envolvido, fundamentar a real necessidade da contratação e orientar a escolha da solução mais adequada, assegurando aderência aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

Essa exigência é complementada pelas disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que estabelece os elementos mínimos obrigatórios para elaboração do ETP, e pelo Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável de forma supletiva às entidades subnacionais.

Analisando o documento apresentado, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar cumpre integralmente as exigências normativas, uma vez que contempla:

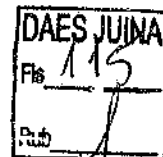


- A descrição detalhada da necessidade da contratação, fundamentada na garantia da continuidade dos serviços digitais, segurança da informação, estabilidade da plataforma e atendimento aos princípios da transparência pública e da governança digital;
- O levantamento de mercado, com mapa comparativo de preços obtido junto a contratações similares de outras administrações públicas, demonstrando aderência às práticas de pesquisa de preços exigidas pela legislação vigente;
- A descrição clara da solução escolhida, com justificativas técnicas fundamentadas e demonstração da sua viabilidade técnica, operacional e econômica;
- A justificativa quanto à não adoção do parcelamento, devidamente fundamentada com base nas características técnicas e operacionais do objeto;
- A identificação dos resultados pretendidos, tanto sob o aspecto de melhoria da eficiência operacional quanto do atendimento ao público e à garantia da transparência;
- A análise de riscos, ainda que de forma sintética, contendo as medidas mitigatórias e os instrumentos contratuais que serão utilizados para gerir eventuais ocorrências;
- A análise dos impactos ambientais, em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade previstas na legislação;
- A demonstração da viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, reforçando a aderência aos princípios do planejamento e da eficiência.

Diante disso, constata-se que o ETP atende aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, aos comandos dos arts. 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, bem como aos parâmetros técnicos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, revelando-se instrumento válido, eficaz e indispensável para subsidiar o prosseguimento do procedimento de contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar encontra-se formal e materialmente adequado, cumprindo sua função de demonstrar a necessidade da contratação, justificar a solução adotada, avaliar os riscos envolvidos e garantir que a contratação atenda efetivamente ao interesse público, em estrita conformidade com o marco normativo vigente.

Análise de riscos



Nos termos do art. 18, inciso X, e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos constitui elemento obrigatório da fase preparatória das contratações públicas, devendo contemplar a identificação dos principais riscos que possam comprometer o êxito da licitação ou da execução contratual, bem como o estabelecimento das respectivas medidas de prevenção e de contingência, em estrita observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão responsável.

Essa exigência normativa é reforçada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicada de forma subsidiária, a qual estabelece que a gestão de riscos deve abranger, de forma integrada, todas as fases do processo de contratação, desde a gestão da demanda, planejamento da contratação, fase licitatória, até a fiscalização e execução contratual, com definição clara das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos e das medidas preventivas e corretivas necessárias.

Analizando o Mapa de Riscos apresentado, verifica-se que foram corretamente identificados os riscos associados às seguintes fases do processo:

- Fase de Planejamento: Risco 1: Deficiência na definição da demanda, com probabilidade moderada e dano potencial relevante, mitigado por ações de capacitação da equipe de planejamento e restabelecimento da demanda, se necessário; Risco 2: Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, com probabilidade baixa, mitigado pela adequada instrução dos documentos técnicos em conformidade com a legislação vigente.
- Fase de Licitação: Risco 3: Deficiências no ato convocatório, como erros nos critérios de julgamento ou prazos, com probabilidade baixa, mitigado por capacitação contínua da equipe de licitações e estabelecimento de rotinas de revisão normativa.
- Fase de Gestão e Execução Contratual: Risco 4: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais e falha no registro de atos, com probabilidade moderada e dano significativo, mitigado por capacitação dos fiscais, definição clara de responsabilidades e implementação de rotinas de acompanhamento e controle contratual. Risco 5: Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e quanto ao FGTS por parte da contratada, com probabilidade alta, configurando risco relevante de responsabilização subsidiária da Administração, mitigado por ações preventivas como conferência periódica da documentação, cláusulas específicas no contrato e rotinas de fiscalização sistemática.

O Mapa de Avaliação Qualitativa dos Riscos está devidamente estruturado, categorizando-os por probabilidade e impacto, o que permite uma



visão clara dos riscos de maior criticidade para a contratação. Ressalta-se que, conforme identificado, os riscos classificados como mais críticos são os de deficiência na definição da demanda (Risco 1) e de descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada (Risco 5), os quais demandam maior atenção da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o Mapa de Riscos encontra-se formal e materialmente adequado, constituindo instrumento válido, eficaz e indispensável para subsidiar o processo de gestão da contratação, fortalecendo a governança, a integridade, a transparência e a eficiência administrativa, em estrita conformidade com o arcabouço legal e normativo aplicável.

Termo de referência - TR

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento técnico obrigatório que subsidia a contratação de bens e serviços, devendo conter parâmetros e elementos descritivos capazes de assegurar a clareza do objeto, sua viabilidade técnica, os resultados esperados e os critérios de gestão contratual, integrando, portanto, a fase de planejamento da contratação.

O documento analisado apresenta conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com os artigos 6º, XXIII; 18; 19; 22; 23; 72 e 174, na medida em que contempla, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada:

- A descrição detalhada do objeto, alinhada à necessidade da Administração;
- As especificações técnicas e operacionais, garantindo a perfeita compreensão do serviço a ser contratado;
- A justificativa da contratação, devidamente correlacionada ao interesse público e à continuidade dos serviços;
- A definição dos resultados esperados, critérios de aceitabilidade, condições de execução, prazos, local e forma de entrega;
- A modelagem de gestão e fiscalização contratual, indicando os critérios de medição, pagamento, acompanhamento e avaliação dos serviços;
- A análise de riscos, com a devida identificação dos principais riscos associados e as medidas mitigatórias pertinentes, conforme exigido pelos arts. 18, X e 22 da Lei nº 14.133/2021;



- A estimativa de custos, elaborada com base na pesquisa de mercado, em conformidade com os requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes técnicas previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e nº 58/2022.

No tocante às normas SEGES/ME, constata-se que o Termo de Referência atende às orientações estabelecidas, especialmente no que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que define os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece diretrizes para elaboração da pesquisa de preços na contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável de forma supletiva aos demais entes federativos.

Adicionalmente, o TR mantém aderência às disposições do Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual e os procedimentos de planejamento das contratações públicas, evidenciando, portanto, a correta integração com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos e os demais instrumentos de governança exigidos no novo regime jurídico.

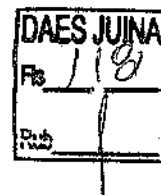
Diante disso, conclui-se que o presente Termo de Referência encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas complementares expedidas pela SEGES/ME e com as boas práticas de governança e planejamento exigidas pela legislação vigente, sendo apto a subsidiar o regular prosseguimento do procedimento de contratação.

Estimativas de Despesas

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesas constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação pública, devendo ser elaborada com base em critérios técnicos e metodológicos que assegurem a vantajosidade da proposta e a compatibilidade dos preços praticados no mercado, observando, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

O art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, estabelece que a pesquisa de preços para estimar o valor da contratação pública de bens e serviços em geral, devem ser realizadas com base em parâmetros combinados ou isolados, conforme abaixo:

- Composição de custos unitários oficiais – com valores até a mediana de sistemas como o Painel de Preços;
- Contratações similares anteriores – realizadas pela Administração Pública no último ano;



- Fontes especializadas e tabelas oficiais – mídia, tabelas e sites confiáveis, com dados atualizados e até 6 meses antes do edital;
- Pesquisa direta com fornecedores – no mínimo 3 cotações formais com justificativa da escolha dos fornecedores e validade máxima de 6 meses;
- Base nacional de notas fiscais eletrônicas – com notas emitidas até 1 ano antes do edital.

§ 1º – Prioridade deve ser dada aos itens I e II, e eventual não utilização deve ser justificada nos autos.

§ 2º – Se usada a pesquisa com fornecedores (item IV), devem ser atendidos requisitos formais: (i) prazo compatível para resposta; (ii) proposta com descrição, valores, dados do fornecedor, data e assinatura; (iii) informação prévia das condições da contratação; (iv) registro dos fornecedores consultados que não enviaram resposta.

No presente caso, a análise da Nota Técnica de Pesquisa de Preços demonstra que o levantamento foi realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, tendo sido observadas as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021, especialmente no que tange à hierarquia de fontes e à obrigatoriedade da memória de cálculo.

Foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- 1- Radar de Preços do TCE/MT;
- 2- Contratações públicas similares realizadas por entes como as Prefeituras de Nova Brasilândia, Nova Nazaré, Nova Santa Helena e Paranaíta;
- 3- Orçamento formal obtido junto à empresa Nível Digital, sediada no município de Juína/MT, com atividades compatíveis com o objeto contratado.

A metodologia adotada seguiu critério objetivo, consistente na utilização do menor preço obtido na pesquisa, devidamente justificado pela natureza do objeto, pelo contexto mercadológico local e pelos princípios da economicidade e vantajosidade, alinhando-se, inclusive, aos entendimentos já consolidados no âmbito do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.875/2021 – Plenário) e aos manuais de boas práticas de contratações públicas.

A memória de cálculo encontra-se corretamente apresentada na Nota Técnica, contendo:



- 1- A identificação das fontes consultadas;
- 2- A descrição detalhada dos serviços objeto da pesquisa;
- 3- Os valores unitários e globais obtidos, devidamente organizados em planilhas anexas;
- 4- A justificativa da escolha do parâmetro adotado para definição do valor estimado (menor preço), em consonância com a legislação vigente.
- 5- Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Dessa forma, verifica-se que a Nota Técnica de Pesquisa de Preços atende aos requisitos legais e normativos aplicáveis, assegurando: A vantajosidade da contratação; A compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado; A observância dos princípios da transparência, economicidade, eficiência e governança pública.

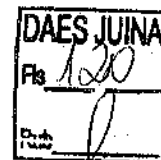
Portanto, a estimativa de despesas está formalizada de acordo com os parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, servindo como instrumento hábil e suficiente para subsidiar a fase interna do procedimento de contratação, garantindo a segurança jurídica necessária para o seu regular prosseguimento.

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser pautada pelo planejamento e compatibilizada com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, abordando todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação.

Neste sentido, o parecer contempla análise jurídica sobre os seguintes elementos previstos no citado artigo:

- Descrição da necessidade da contratação e motivação do interesse público envolvido;
- Definição do objeto, solução adotada e estrutura do Termo de Referência;
- Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Avaliação da regularidade jurídica, fiscal e técnica
- Nota Técnica de estimativa de despesas;
- O mapa de riscos e dos instrumentos de gestão contratual;



- Justificativas de escolha do fornecedor e do preço;
- Indicação de disponibilidade orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;
- Fundamentação da contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Ressalta-se, contudo, que não compete ao órgão jurídico de assessoramento a análise do mérito técnico das soluções adotadas nem a verificação da veracidade das informações técnicas e quantitativas constantes nos documentos que instruem o processo, os quais são de responsabilidade da área demandante e técnica responsável.

Dessa forma, sob o prisma jurídico, conclui-se que os elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 foram observados, estando a instrução processual em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e interesse público.

Comprovação de disponibilidade orçamentária;

Nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido constitui requisito essencial para a validade da contratação direta, sendo medida indispensável ao adequado planejamento financeiro, à responsabilização fiscal e ao cumprimento dos princípios da legalidade, equilíbrio das contas públicas e responsabilidade na gestão fiscal, em consonância também com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal e no art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

No presente caso, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 029/2025, emitida pelo setor contábil do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, atende integralmente aos requisitos legais aplicáveis, na medida em que:

- Atesta, de forma expressa, a existência de saldo suficiente na dotação orçamentária específica para cobertura da despesa decorrente da contratação pretendida, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Informa, de maneira clara, a classificação orçamentária e as rubricas específicas, vinculadas ao programa de trabalho, unidade gestora e elementos de despesa, a saber:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Unidade Orçamentária: 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES);
Função: 17 – Saneamento;
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano;
Programa/Projeto: 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES;
Elemento de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

- Declara que a contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Está devidamente assinada e autenticada por profissional habilitado (Contador – CRC MT 012152/O-8), conferindo plena validade contábil, fiscal e administrativa ao documento.

Diante disso, verifica-se que a Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada atende às exigências legais previstas no art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos comandos da Constituição Federal (art. 167, II) e da Lei nº 4.320/1964 (art. 60), configurando-se como instrumento hábil, suficiente e válido para assegurar a adequação orçamentária da contratação direta pretendida, elemento indispensável à regularidade do procedimento.

Comprovação da qualificação do contratado (jurídica, fiscal e técnica)

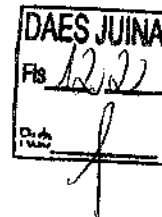
Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui requisito obrigatório para a formalização da contratação direta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à execução do objeto, abrangendo, obrigatoriamente, os aspectos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, quando aplicável.

No presente caso, constata-se que foram acostados aos autos documentos relativos:

- **Habilitação Jurídica:** Cartão CNPJ, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI) e dos documentos pessoais do titular;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** mediante apresentação de certidões atualizadas das esferas federal, estadual, municipal, trabalhista e do FGTS, bem como certidão negativa de falência e recuperação judicial.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Qualificação Técnica: não se vislumbra nos autos documentos idôneos que atestem que a contratada possui experiência, capacidade e aptidão para a execução dos serviços, como:

- 1- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos;
- 2- Portfólio de serviços, contratos anteriores, declarações de clientes ou quaisquer documentos que demonstrem a efetiva aptidão da empresa para o desempenho das atividades objeto da contratação.

Assim, recomenda-se a instrução do processo com documentos que comprovem formalmente a qualificação técnica da empresa, proporcionalmente à complexidade, à especificidade e à natureza dos serviços contratados, em estrito atendimento ao disposto no art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da razoabilidade.

Cumprir destacar, ainda, que, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a realização de consulta, previamente à celebração do contrato, aos cadastros oficiais de sanções administrativas, a saber:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), também mantido pela CGU;
- Cadastro Estadual e/ou Municipal de Empresas Sancionadas, se houver no âmbito do ente contratante.

Assim, recomenda-se que a unidade responsável pela contratação registre nos autos a comprovação da consulta a esses cadastros, como medida indispensável para assegurar a idoneidade da empresa contratada e garantir o cumprimento dos requisitos legais de habilitação, em atendimento a exigência legal indispensável para assegurar a conformidade normativa, conferir segurança jurídica, integridade, transparência e regularidade ao presente procedimento de contratação, além de mitigar eventuais riscos de responsabilização administrativa, civil ou patrimonial aos agentes públicos envolvidos.

Justificativa da escolha do fornecedor e do preço

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, é exigida a apresentação de justificativa técnica circunstanciada, apta a fundamentar, de forma clara e objetiva, a escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, especialmente nos procedimentos de contratação direta.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



No caso em análise, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços com base em fontes formais, mediante solicitação de cotações a entes públicos e fornecedor privado local. As cotações foram obtidas de forma documental, dentro do prazo de validade de até 6 (seis) meses, em estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Como parâmetro de vantajosidade, adotou-se o menor valor apresentado, critério validado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.875/2021 – Plenário).

De acordo com a justificativa, a escolha da empresa Sebastião Divino Ribeiro – CNPJ nº 12.922.778/0001-37 justifica-se pelo fato de ter apresentado a proposta mais vantajosa, aliada à alegada demonstração de:

- Regularidade fiscal e jurídica;
- Capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- Aptidão operacional para atendimento imediato da demanda pública.

A instrução do feito foi complementada com nota técnica e justificativa elaborada pela unidade requisitante, as quais apresentam, de forma fundamentada, os aspectos técnicos, administrativos e econômicos que embasam a contratação. O valor proposto, no montante de R\$ 6.000,00, revela-se compatível com os preços praticados no mercado, evidenciando vantajosidade e adequação orçamentária, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, cumpre destacar que, embora a justificativa e a nota técnica façam referência à qualificação técnica da empresa contratada, o processo não foi instruído com documentos formais que comprovem tal aptidão, conforme exigido pelo art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando se trata da contratação de serviços de natureza técnica especializada.

Diante disso, recomenda-se a complementação do processo com documentos idôneos que atestem a qualificação técnica do fornecedor, em proporção à complexidade e à natureza do objeto contratado, como medida de reforço à segurança jurídica do procedimento e à observância plena dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

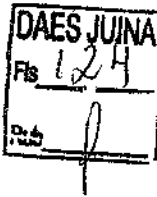
Ressalvada a necessidade de saneamento apontada, conclui-se que a justificativa apresentada atende, em seus demais aspectos, aos parâmetros legais e regulamentares vigentes, legitimando a continuidade do procedimento de contratação direta.

Vedações Legais à Participação de Interessados na Fase Preparatória e Processual

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve assegurar a **integridade, a isonomia e a prevenção de conflitos de**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



interesse na condução dos processos de contratação. Para isso, o ordenamento estabelece vedações expressas à atuação de interessados em determinadas fases do procedimento.

Dentre as principais normas aplicáveis, destacam-se:

- **Art. 11, §1º** – *"É vedada a participação direta ou indireta, nas atividades referidas no caput, de pessoa física ou jurídica que tenha, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital ou do instrumento de contratação direta, elaborado o projeto básico ou executivo, de que trata o inciso XXII do caput do art. 6º desta Lei, ou participado de sua elaboração, como contratado, subcontratado, colaborador ou consultor, com exceção dos casos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 32 desta Lei."*
- **Art. 14, inciso V** – *Veda a contratação com empresa que, nos últimos cinco anos, tenha elaborado projeto básico ou executivo, salvo exceções legais.*
- **Art. 117, §2º** – *"É vedada ao contratado a participação direta ou indireta na execução de atividades próprias da autoridade competente ou da comissão de contratação, do agente de contratação ou da equipe de apoio, inclusive na tomada de decisão, na execução e no controle da contratação."*

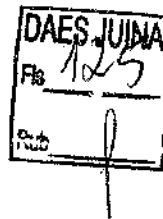
Embora não haja, nos autos do processo analisado, indícios de que alguma das empresas consultadas tenha atuado na elaboração de documentos preparatórios ou exercido influência indevida, **não consta formalmente a identificação nominal do agente público responsável pela condução da pesquisa de preços**, o que fragiliza a rastreabilidade e a segregação de funções exigidas pelo regime jurídico das contratações públicas.

Recomenda-se que, nas futuras contratações:

- Seja **designado formalmente o servidor responsável pela pesquisa de preços**, com indicação nominal e assinatura nos autos;
- Seja reforçado o cumprimento das vedações contidas nos arts. 11, §1º; 14, V; e 117, §2º da Lei nº 14.133/2021, a fim de **evitar a participação direta ou indireta de fornecedores interessados na fase preparatória, na instrução processual ou em qualquer ato de decisão**;
- Seja preservada a **segregação de funções** entre área demandante, planejamento, agentes de contratação e fornecedores consultados, como forma de assegurar a legalidade, a imparcialidade e a integridade do procedimento.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A adoção dessas medidas aprimora o controle preventivo, fortalece a governança e mitiga riscos de nulidade por vícios de origem relacionados à indevida influência de terceiros interessados no processo de contratação pública.

Critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica

Nos termos do art. 5º, art. 11, inciso IV, art. 18, §1º, inciso XII, e §2º da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei nº 12.305/2010 (art. 7º, XI) e do art. 9º, incisos II e XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, as contratações públicas devem, sempre que técnica e juridicamente possível, incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de modo a promover o desenvolvimento nacional sustentável.

No presente processo, verifica-se que foram adotadas diretrizes de sustentabilidade compatíveis com o objeto contratado, especialmente considerando:

Sustentabilidade Ambiental: A contratada deverá garantir que as atividades de hospedagem, manutenção e suporte técnico do website sejam desenvolvidas com utilização de infraestrutura que minimize o consumo de energia, priorize servidores com baixo impacto ambiental e adote práticas de descarte adequado de resíduos eletrônicos e materiais, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Sustentabilidade Social: Está prevista a observância das normas de inclusão social, devendo a contratada cumprir as exigências legais relacionadas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como assegurar condições de trabalho digno, respeito aos direitos trabalhistas e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

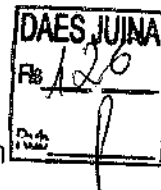
Sustentabilidade Econômica: A contratação observa o princípio da economicidade e da eficiência, ao selecionar fornecedor local que apresenta menor preço compatível com os valores de mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional, além de reduzir custos operacionais e logísticos.

Destaca-se, ainda, que as exigências inseridas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar contemplam obrigações específicas relacionadas à adoção de práticas sustentáveis, inclusive no que tange à responsabilidade pela manutenção de sistemas seguros, atualizados e que proporcionem acessibilidade digital, promovendo a inclusão social e tecnológica.

Por fim, reitera-se que a adoção dos critérios de sustentabilidade encontra-se alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e interesse público, além de atender às diretrizes estabelecidas no Plano Anual de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Contratações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, em conformidade com a legislação vigente.

Parcelamento da Contratação e Regra Geral da Adjudicação por Item

O parcelamento do objeto constitui uma diretriz legal e jurisprudencial relevante no âmbito das contratações públicas, sendo instrumento que visa ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e promover a isonomia entre os licitantes.

Nos termos do artigo 47, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observando-se os seguintes critérios:

- I – A responsabilidade técnica pela execução do objeto;
- II – O custo para a Administração de administrar vários contratos, frente à economia obtida com a divisão do objeto;
- III – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.”

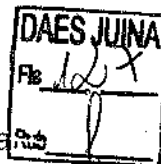
Portanto, a regra geral é a adoção da adjudicação por item, especialmente quando o objeto se mostra técnica e economicamente divisível, permitindo, assim, a participação de um maior número de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas, além de favorecer a competitividade e evitar práticas que possam conduzir à concentração de mercado.

No caso específico que ora se analisa — contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de website institucional, manutenção, suporte técnico e serviços correlatos para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT —, verifica-se que os documentos que instruem o presente processo, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital, estabelecem de forma clara e fundamentada a opção pela adjudicação em lote único, considerando que o objeto apresenta características técnicas indivisíveis.

A contratação exige a entrega de solução integrada, que compreende infraestrutura de hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico contínuo, garantia de disponibilidade, segurança da informação e integridade dos dados, serviços que são interdependentes e tecnicamente complementares. A



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



fragmentação do objeto comprometeria a eficiência, a segurança operacional, a continuidade dos serviços e a gestão do ambiente digital, além de gerar incremento nos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

Diante do exposto, conclui-se que a decisão pela não adoção do parcelamento e pela adjudicação em lote único está devidamente justificada, encontrando respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e na legislação aplicável, notadamente no artigo 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Autorização de contratação

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o processo de contratação direta encontra-se regularmente instruído com a devida autorização da autoridade competente, conforme documento expedido em 16 de junho de 2025 pelo Diretor Geral do DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, designado pela Portaria nº 8.279/2024.

O ato autorizativo apresenta todos os elementos exigidos pela legislação, destacando-se:

- A identificação precisa do objeto da contratação, do processo administrativo nº 054/2025 e da Dispensa de Licitação nº 008/2025;
- A fundamentação legal expressa, com menção ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- O reconhecimento da regular instrução processual, com a referência à existência de todos os documentos obrigatórios exigidos pelo art. 72 da referida lei;
- A autorização formal para contratação e empenho da despesa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da empresa contratada;
- A determinação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do órgão, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta plenamente atendido o requisito legal da autorização da autoridade competente, conferindo validade, legalidade e regularidade ao prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação.

DO EDITAL E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 6º, 18, 72, 75, 92 e 94, entre outros correlatos, que estabelecem as diretrizes para as contratações públicas, incluindo a forma, os elementos essenciais, os critérios de julgamento, a publicidade, as cláusulas necessárias e a gestão contratual;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que disciplina os procedimentos operacionais, os requisitos formais e os critérios obrigatórios para a realização da dispensa de licitação na modalidade eletrônica, bem como as regras para a publicação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros meios oficiais.

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem conter, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam, de forma clara e objetiva, os direitos e obrigações das partes contratantes, os critérios de execução, acompanhamento, pagamento, sanções aplicáveis e demais condições essenciais à validade e eficácia do ajuste.

Analisado o conteúdo do Edital de Dispensa de Licitação nº 008/2025, constata-se que o instrumento jurídico encontra-se formal e materialmente compatível com o ordenamento vigente, em especial com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seus artigos 6º, 18, 72, 75, 92 e 94, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 67/2021 e nº 77/2022.

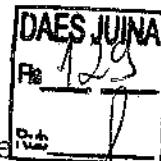
O edital em questão contempla de forma expressa os elementos essenciais exigidos pela legislação, incluindo a devida justificativa da contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, a definição clara do objeto como de natureza comum (art. 6º, inciso XLI), o critério de julgamento pela modalidade menor preço por item, e a inserção das cláusulas contratuais obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como: objeto, regime de execução, obrigações das partes, forma de pagamento, prazos de execução, garantias, sanções, hipóteses de extinção contratual, e mecanismos de gestão e fiscalização contratual.

Verifica-se, ainda, a observância das exigências procedimentais da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que tange à realização da dispensa de licitação por meio eletrônico, à publicação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e à definição objetiva e completa das condições da contratação.

No tocante à liquidação e pagamento, o instrumento normativo observa os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prevendo prazos adequados, requisitos documentais para processamento da despesa, e hipóteses de suspensão ou glosa, com a devida previsão de atualização monetária em caso de inadimplemento por parte da Administração.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Diante do exposto, conclui-se que o edital apresenta-se juridicamente regular e em conformidade com o regime jurídico das contratações públicas, assegurando os princípios da legalidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, não havendo óbices legais à continuidade do procedimento de contratação direta.

Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato correspondente, deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente ou da entidade contratante, como condição de validade e eficácia do ajuste.

Ainda, o art. 94, inciso II, da mesma lei, determina que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui requisito indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Essa obrigação se aplica a todas as modalidades de contratação direta, inclusive por dispensa ou inexigibilidade.

Conforme estabelece a Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024, a divulgação no PNCP supre a exigência de publicidade prevista no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para garantir a eficácia jurídica e a transparência da contratação:

"Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma."

Além disso, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, a Administração Pública deve assegurar a disponibilização ativa, em seu sítio oficial na internet, de informações e documentos essenciais relativos às contratações públicas.

Recomenda-se que o edital e o contrato administrativo contenham cláusula ou menção expressa ao endereço eletrônico oficial do órgão ou entidade no qual será promovida a divulgação integral do procedimento, nos termos da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 14.133/2021 e da ON AGU nº 85/2024. Essa prática reforça o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, controle social e acesso à informação.

CONCLUSÃO



À luz dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 054/2025, constata-se que o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta, de modo geral, aderência aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aos dispositivos contidos nos arts. 6º, 18, 23, 72, 75, 92 e 94 da referida norma, bem como às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normativos pertinentes.

O edital examinado contempla as cláusulas contratuais obrigatórias, a pesquisa de preços foi conduzida segundo parâmetros técnicos e formais válidos, e a justificativa da contratação encontra respaldo técnico, jurídico e econômico, evidenciando a vantajosidade da proposta apresentada.

Não obstante, foram identificadas pendências formais de natureza sanável, que não comprometem a legalidade do procedimento, mas demandam a adoção de medidas corretivas, a saber:

A ausência de documentos comprobatórios da qualificação técnica da empresa contratada, conforme exigido pelo art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, portanto, a complementação da instrução processual com documentação idônea que ateste a aptidão técnica compatível com o objeto contratado;

A necessidade de juntada, aos autos, de comprovação da consulta prévia aos cadastros de sanções administrativas, especialmente ao CEIS, CNEP e, quando houver, ao cadastro estadual ou municipal de empresas sancionadas, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão expressa, no edital e no contrato obrigatoriedade do órgão publicação PNCP, do endereço eletrônico oficial em que será promovida a divulgação integral do procedimento, conforme estabelecido na Lei nº 12.527/2011, na Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU nº 85/2024;

Adicionalmente, recomenda-se, para procedimentos futuros:

A designação formal do servidor responsável pela pesquisa de preços, com identificação nominal e assinatura nos autos;

A observância das vedações legais à participação de fornecedores na fase preparatória, nos termos dos arts. 11, §1º, 14, inciso V, e 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

A preservação da segregação de funções entre as unidades demandante, de planejamento, contratação e os fornecedores consultados, em atenção aos princípios da legalidade, integridade, imparcialidade e controle interno eficaz.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Dessa forma, opina-se pela regularidade do procedimento, com prosseguimento condicionado à adoção das providências saneadoras acima indicadas, de modo a assegurar a conformidade normativa, a segurança jurídica, a transparência e a efetividade da contratação pública, em estrita observância aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

É o parecer que submeto a apreciação

Juína/MT, 24 de junho de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA
DIAS
Dados: 2025.06.24
21:31:37 -04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fls.	132
Ass.	

**JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO
PARECER JURÍDICO.**

Dispensa nº 008/2025

Processo administrativo nº 054/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

- A ausência de documentos comprobatórios da qualificação técnica da empresa contratada, conforme exigido pelo art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, portanto, a complementação da instrução processual com documentação idônea que ateste a aptidão técnica compatível com o objeto contratado;

RESPOSTA: Já está sendo providenciado a qualificação técnica da empresa contratada, conforme orientação do parecer jurídico.

- A necessidade de juntada, aos autos, de comprovação da consulta prévia aos cadastros de sanções administrativas, especialmente ao CEIS, CNEP e, quando houver, ao cadastro estadual ou municipal de empresas sancionadas, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA: Já está sendo providenciado as certidões, conforme orientação do parecer jurídico.

- A inclusão expressa, no edital e no contrato obrigatoriedade do órgão publicação PNCP, do endereço eletrônico oficial em que será promovida a divulgação integral do procedimento, conforme estabelecido na Lei nº 12.527/2011, na Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU nº 85/2024;

RESPOSTA: Já consta o informativo onde será as publicações no Termo de Referência e no edital, item 14 - (Dispositivo Gerais).



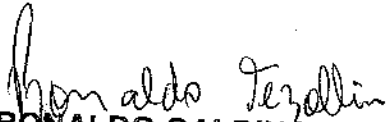
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Informo que já foi inserido no processo todos os itens acima de acordo com o orientado em Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 26 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

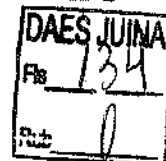
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE/DISPENSA

Processo Administrativo nº 054/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025

1. Objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

2. Contratada:

12.922.778 – SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO, inscrita com o CNPJ nº. 12.922.778/0001-37, com sede a Av. Mato Grosso, 680 – Andar 2ª - Centro, Juína/MT.

3. Valor Total da Contratação:

Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4. Fundamento Legal:

Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

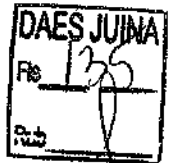
Trata-se de contratação direta, por Dispensa de licitação, visando atender à necessidade de prestação de serviço, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação está lastreada na inviabilidade de competição e na notória especialização da empresa ofertante, devidamente justificada no processo administrativo e comprovada por documentação técnica.

O processo encontra-se instruído com os documentos obrigatórios previstos na legislação, incluindo: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Justificativa de Preço, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico, Documentação Fiscal e Habilitatória, e Minuta de Contrato.

6. Autorização:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



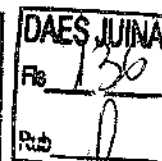
Eu, Eduardo Rodrigues da Silva - Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024 **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, A 12.922.778 – SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO, inscrita com o CNPJ nº. 12.922.778/0001-37, com sede a Av. Mato Grosso, 680 – Andar 2ª - Centro, Juína/MT, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, ainda:

1. ATESTA que a presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) do DAES e fundamentada em interesse público, visando ao aperfeiçoamento técnico da equipe administrativa da autarquia.
2. APROVA o Termo de Referência nº 024/2025
3. AUTORIZA a realização da despesa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como a emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa **SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO**.
4. REQUISITA-SE que seja encaminhado os autos para publicação no sítio oficial do DAES e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Juína/MT, 16 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.922.778/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2010
NOME EMPRESARIAL 12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 680	COMPLEMENTO ANDAR 2 A
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@NIVELDIGITAL.COM.BR		UF MT
TELEFONE (66) 3566-1311		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



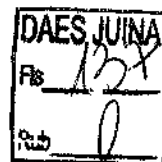
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2025 às 11:50:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO
CNFJ: 12.922.778/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:04 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **071E.8A56.1EDC.E99E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0057576311

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/06/2025** Hora da emissão: **16:34:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO**

CNPJ: **12.922.778/0001-37**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/08/2025.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUMATUK2TLMAA2LB**



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0056329378

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/04/2025** Hora da emissão: **15:28:02**

Nome/denominação do sujeito passivo: **12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO**
CNPJ: **12.922.778/0001-37**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

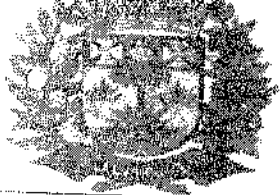
OBS. A presente Certidão não atesta o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **19/06/2025.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAL9MU92KU9A227K**



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
4325/2025	30/06/2025	29/08/2025
Nome/Razão Social 12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO		CPF / CNPJ 12.922.778/0001-37
Endereço Avenida Mato Grosso	Número 680	Bairro Centro
Complemento Andar 2 A	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO	CEP 78320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento da parte interessada que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão.
Fica ressalvado que a expedição da certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os créditos a vencer e os futuros lançamentos que venham a ser apurados.

Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

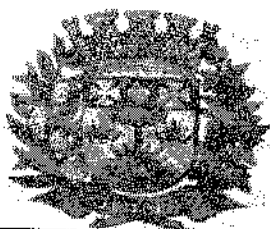
Sobre a certidão:

Certidão emitida em: 30/06/2025
Certidão com Validade até: 29/08/2025

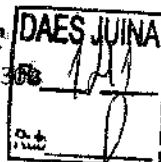
Verifique a autenticidade com o código abaixo:



32806489



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR-01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão n° / Ano	Emissão	Validade
2642/2025	21/04/2025	20/06/2025
Nome/Razão Social	Matricula	CPF / CNPJ
12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO	33030	12.922.778/0001-37
Endereço	Número	Bairro
Avenida Mato Grosso	680	Centro
Complemento	Cidade - Estado	CEP
Andar 2 A	JUÍNA - MATO GROSSO	78320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento da parte interessada que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado que a expedição da certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os créditos a vencer e os futuros lançamentos que venham a ser apurados. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo.
Certidão emitida em: 21/04/2025 Certidão com Validade até: 20/06/2025		 180257218

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.922.778/0001-37
Razão Social: SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO 79382690182
Endereço: AVE MATO GROSSO 680 ANDAR 2º A / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

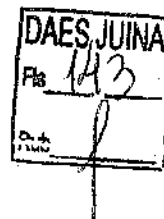
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061321535840575531

Informação obtida em 30/06/2025 17:44:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.922.778/0001-37
Razão Social: SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO 79382690182
Endereço: AVE MATO GROSSO 680 ANDAR 2º A / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052401245840575543

Informação obtida em 27/05/2025 13:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

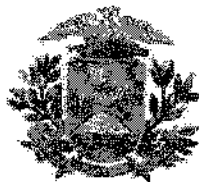
Nome: 12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.922.778/0001-37
Certidão nº: 22092567/2025
Expedição: 21/04/2025, às 16:34:37
Validade: 18/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.922.778/0001-37, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 20029748

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, **há 5 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 30/05/2025, **MOVIDAS POR ou em DESFAVOR** de:

12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO
CNPJ 12.922.778/0001-37

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3 (três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Estão incluídas: inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.**
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadram nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 20029748.

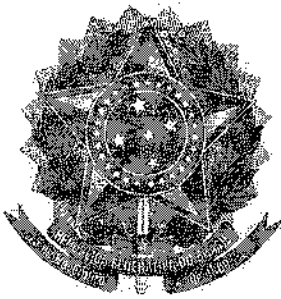
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>

Certidão emitida por Marcio Jose Felber.

Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Juína - SDCR ; dia 30/05/2025, às 17h:51



Documento selado eletronicamente sob o número CIM77402.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/consolidadigitalextmo.aspx>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO**

CPF/CNPJ: 793.826.901-82

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:07:35 do dia 26/06/2025 , com validade até o dia 26/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Jkwbyr03p4J0Yd2WKCNL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

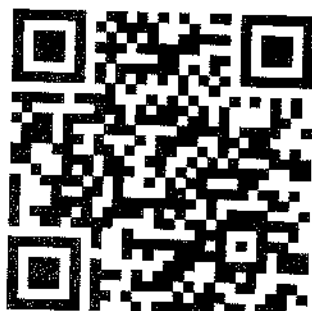
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 30429

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 12.922.778/0001-37, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

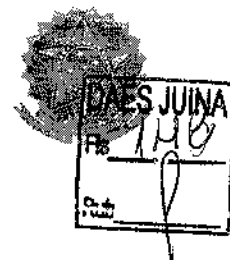
Válida até 11/07/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 997e68da-319c-4e12-8522-77d862155b92, ou escaneie o QR CODE

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO

CPF
793.826.901-82

CNPJ
12.922.778/0001-37

Data de Abertura
24/11/2010

Nome Empresarial
12.922.778 SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO

Capital Social
1,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
24/11/2010

Endereço Comercial

CEP 78320-000	Logradouro AVENIDA MATO GROSSO	Número 680	Complemento ANDAR 2 A
Bairro CENTRO	Município JUINA	UF MT	

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	24/11/2010	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet

Ocupação Principal
Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

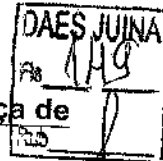
Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática
Instalador(a) de rede de computadores, independente
Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem
Comerciante independente de equipamentos para escritório
Técnico(a) de manutenção de telefonia independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
793.826.901-82

Nome
SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO

Nascimento
05/01/1976

CÓDIGO DE CONTROLE
3D9E.E8F0.7B03.423A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:50:27 do dia 21/04/2025 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa JP SIMAO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA – INFOTEC TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.778.799/0001-44, com sede na Rua das Orquídeas nº 278-N, bairro modulo 04, município de Juína – MT, por meio de seu representante legal, João Paulo Simão, inscrito no CPF sob nº 761.790.101-10, vem por meio deste ATESTAR que a empresa SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 12.922.778/0001-37, com sede à Av. Mato Grosso nº 680, Centro no município de Juína – MT, nos presta serviço mais de 06 anos no Desenvolvimento de sistemas web em PHP e MySQL, Atualização e manutenção de sites e sistemas legados, Criação de materiais gráficos e gestão de redes sociais e Suporte técnico e atendimento ao cliente. Atestamos ainda que até a presente data não temos nada o desabone esta empresa e seus profissionais e que a mesma tem prestado de forma satisfatória todo serviço contratado.

Sem mais,

Juína MT, 30 de junho de 2025

JOAO PAULO
SIMAO:76179
010110

Digitally signed by JOAO PAULO
SIMAO:76179010110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=33416079000195,
ou=Videconferencia, cn=JOAO PAULO
SIMAO:76179010110
Date: 2025.06.30 16:59:21 -04'00'

João Paulo Simão

Diretor Técnico e Comercial

Infotec Tecnologia

Rua das Orquídeas nº 278-N – Módulo 04

Telefone: (66) 9208-3766

Juína

–

Mato Grosso

www.infotecconsultoria.com.br

PROPOSTA

A empresa **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 7xxxxxxxx82**, inscrita com o CNPJ de nº. 12.922.778/0001-37, com sede a Av. Mato Grosso, 680, Andar 2º A, Centro, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO**, inscrito com o CPF nº. **793.XXX.XXX-82**, vêm por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Dispensa de Licitação nº. 008/2025 conforme solicitado.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	NIVEL DIGITAL
1	431108-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE.	12 MÊS	6.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

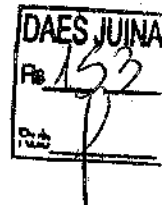
Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias mês seguinte a prestação dos serviços.

Juína-MT, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO
Data: 01/07/2025 10:12:44-0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 793xxxxxxxx82
CNPJ: 12.922.778/0001-37
Sebastião Divino Ribeiro
Representante Legal

NIVEL DIGITAL
desenvolvimento web
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE



Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

As Signatárias **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 7xxxxxxxx82**, inscrita com o CNPJ de nº. 12.922.778/0001-37, com sede a Av. Mato Grosso, 680, Andar 2º A, Centro, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO**, inscrito com o CPF nº. **793.XXX.XXX-82**, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Leis, que inexistente contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Juína-MT, 30 de junho de 2025.

 Documento assinado digitalmente
SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO
Data: 01/07/2025 10:16:00-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>
SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 7xxxxxxxx82
CNPJ: 12.922.778/0001-37
Sebastião Divino Ribeiro
Representante Legal

DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ào
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

A empresa **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 7xxxxxxxx82**, inscrita com o CNPJ de nº. 12.922.778/0001-37, com sede a Av. Mato Grosso, 680, Andar 2º A, Centro, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO**, inscrito com o CPF nº. 793.XXX.XXX-82, **DECLARA** que, não emprega na empresa menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno e menores de **16 (dezesesseis)** anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente, sob as penas da lei.

Juína-MT, 30 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO
Data: 01/07/2025 10:16:28-0300
Verifique em <https://validar.lt.gov.br>

SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 793xxxxxxxx82
CNPJ: 12.922.778/0001-37
Sebastião Divino Ribeiro
Representante Legal

NIVEL DIGITAL
desenvolvimento web
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E
NATUREZA DOS SERVIÇOS**



Ào
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

A empresa **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 7xxxxxxx82**, inscrita com o CNPJ de nº. 12.922.778/0001-37, com sede a Av. Mato Grosso, 680, Andar 2º A, Centro, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO**, inscrito com o CPF nº. **793.XXX.XXX-82**, **DECLARA** sob as penas de Lei que tenho pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebi todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Juína-MT, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
goub SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO
Data: 01/07/2025 10:17:29-0300
verifique em <https://validar.tti.gov.br>

SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 793xxxxxx82
CNPJ: 12.922.778/0001-37
Sebastião Divino Ribeiro
Representante Legal



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 126
Rub. 1

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **01** dia do mês de **julho** do ano de **2025**, por ordem da Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, uma vez recebido Ato de Autorização de realização de Processo de Dispensa de Licitação, e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do procedimento, procedo a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 008/2025. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **01** de julho de **2025**.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 151
Rub. 1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº. 008/2025

Processo nº. 064/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Dispensa de Licitação, com base nos termos da Lei n.º **14.133/21** e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Participante e Vencedor da Dispensa nº. 008/2025

Empresa: SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO

CNPJ nº 12.922.778/0001-37

Total do Vencedor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Objeto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **01 de julho de 2025**.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MÓDULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2025

Modalidade:

Licitação dispensável

Número/Ano: 8/2025
Data adjudicação: 01/07/2025
Tipo de avaliação: Por item
Modo de disputa: Proposta
Credenciamento: Não
Chamamento: Não
Data de abertura: 01/07/2025
Data homologação: 01/07/2025
Critério de avaliação: Menor preço
Condição de pagamento: A PRAZO
Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Nos termos do Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO	12.922.778/0001-37	R\$6000,00
Total:		R\$6000,00

SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5404	WEB SITE - MANUTENCAO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TECNICO	un	12,0000	R\$500,0000	R\$6000,00

Valor Total: R\$ 6.000,00

JUÍNA, 1 de julho de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria n° 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 159
Rub. 1

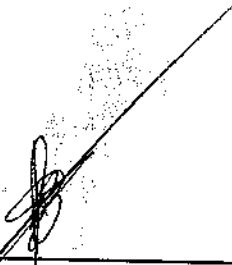
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº. 008/2025

Processo nº 064/2025

A Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as da Lei Federal de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de **Dispensa de Licitação de nº. 008/2025**, e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **01 de julho de 2025**.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 100
Rub. 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025
Processo nº. 054/2025

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 006/2025, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretor Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 008/2025, Processo Administrativo nº. 054/2025, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"**, tendo como contratada a empresa **SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO**, inscrita com o CNPJ de nº **12.922.778/0001-37**, com sede na AV. Mato Grosso, 680, Andar 2 A - Bairro: Centro – Juína - Estado de Mato Grosso, representado pelo proprietário **SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO**, inscrito com o CPF nº. **793.xxx.xxx-82**, no valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **01 de julho de 2025**.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3847

Divulgação quarta-feira, 02 de julho de 2025

Página 65

Publicação quinta-feira, 03 de julho de 2025

Presidente do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 01 de julho de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira
Secretária Executiva - CISGA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 008/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RAFAELLA NUNES OLIVEIRA SOFTOV CNPJ: 38.072.243/0001-08

OBJETO: Finalidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato 008/2023, o qual fica prorrogado a contar de 23/05/2025 até 22/07/2025, visando a continuidade da prestação de assistência técnica em Informática, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 5.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.06.00.00

RESOLUÇÃO N.º 021/2.025

Dispõe sobre a designação de responsável para o Almoxarifado e Fiscal de Contratos do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as Resoluções nº 018/2.009 e 019/2.009 do CORESS/MT, bem como as instruções normativas referentes ao Controle Interno, CONSIDERANDO, ainda a Resolução de Consulta n.º 21/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve:

Artigo 1º - Designar a Sra. **MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA**, portadora do RG sob nº 0908955-1 SSP/MT e CPF sob o nº 988.042.621-15, para ocupar a função de responsável pelo Almoxarifado e Fiscal de Contratos do CORESS/MT.

Artigo 2º - Permanece em vigor a Resolução 011/2.023.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 30 de junho de 2.025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

Processo nº. 054/2025

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 006/2025, em conformidade com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por ordem da Sr. Diretor Geral do DAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 008/2025, Processo Administrativo nº. 054/2025, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT", tendo como contratada a empresa SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO, inscrita com o CNPJ de nº 12.922.778/0001-37, com sede na AV. Mato Grosso, 680, Andar 2 A - Bairro: Centro - Juína - Estado de Mato Grosso, representado pelo proprietário SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO, inscrito com o CPF nº. 793.xxx.xxx-82, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 01 de junho de 2025.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 008/2025

PROCESSO Nº. 054/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº. 006/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica **RETIFICADO o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025**, Publicado no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso – Ano 14 – nº 3647 - Divulgação quarta-feira dia 02 de julho de 2025 – na Página 65. Publicação quinta-feira dia 03 de julho de 2025, fica alterado conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **01 de junho de 2025**.

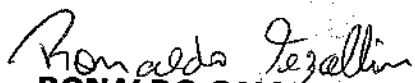
LEIA-SE:

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **01 de julho de 2025**.

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Extrato de publicação de dispensa de licitação nº. 008/2025 que não conflitem com as alterações deste.

Os interessados poderão obter maiores informações e o edital através dos telefones nº. 66 3566 3279/2727, email: licitacaodaes@gmail.com ou site www.daes.juina.mt.gov.br

Juína/MT, 02 de **julho** de **2025**.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025

Divulgação quinta-feira, 03 de julho de 2025

Publicação sexta-feira, 04 de julho de 2023

ATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 016/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO 7XXXXXX82

CNPJ: 12.922.778/0001-37

LICITAÇÃO: Dispensa nº. 008/2025

DOTAÇÃO: 339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

PRAZO EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
Juína/MT, 02 de julho de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva

Director Geral do DAES

Portaria n.º 8.279/2024

AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 009/2025

AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025
PROCESSO Nº. 054/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº. 006/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025, Publicado no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso – Ano 14 – nº 3647 – Divulgação quarta-feira dia 02 de julho de 2025 – na Página 65 Publicação quinta-feira dia 03 de julho de 2025, fica alterado conforme abaixo:

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 01 de junho de 2025.

LEIA-SF:

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 01 de julho de 2025.

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Extrato de publicação de dispensa de licitação nº. 008/2025 que não conflitam com as alterações deste.

Os interessados poderão obter maiores informações e o edital através dos telefones nº. 66 3566 3279/2727, email: licitacaodaes@gmail.com ou site www.daes.juina.mt.gov.br

Julina/MT, 02 de julho de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLINI

Agente de Contratação

Portaria n°006/2025

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE007/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo n°. 042/2025

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro substituído e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 006/2025, tornam público que no julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 007/2025, do tipo Menor Preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, a presente licitação conforme ata de sessão e tabela anexo, se encontra devidamente HOMOLOGADA pelo Sr. Diretor Geral do Daes em 02 de julho de 2025.

AGROEL COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.783.322/0001-84, com o valor total de R\$19.598,40;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 016/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 7XXXXXX82**.

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO 7XXXXXX82**, inscrita no CNPJ nº. **12.922.778/0001-37**, com Av. Mato Grosso, 680, Andar 2º A, Centro, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, **SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO**, inscrito com o **CPF nº.793.XXX.XXX-82**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório por meio de participação na Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 008/2025 -, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 024/2025.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	431108-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE.	12 MÊS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.

1.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2.1 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2 podem ser realizados aditivos a este termo contratual desde que pelos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

5.3 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.10 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1.A CONTRATADA será responsável por capacitar os usuários na manutenção do conteúdo das páginas web, com a carga horária necessária a operação do painel de controle.

8.2.A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todo o Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, assim com webmail, incluídos senhas e os códigos fontes utilizados para criação do Web Site como: Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc.); Código fonte das páginas web; Código fonte das aplicações; Páginas web estruturadas no formato adequado para implantação; Script de criação da base de dados (quando couber).

8.3.Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante o prazo de 12 (doze) meses, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.4.Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE.

8.5.A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por alterar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução durante a garantia e vigência do contrato de 12 (doze) meses.

8.6.Realizar testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade, possibilitando acesso em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer 9 ou superior, Chrome 30 e superior, etc.), assim pela rede mundial de computadores como por dispositivos móveis como celulares smartphones e tablets.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.7. O contratado deverá ainda prover de suporte técnico que contará com atendimento no seguinte formato, e, ainda manutenção corretiva;

- a) Suporte rápido e integral – suporte local, treinamento de novos usuários e prazo para atendimento de até 24 horas. As emergências são atendidas através de atendimento móvel (celular).
- b) O suporte da Impulso conta com total infraestrutura para a manutenção do website na Internet sendo de responsabilidade da mesma a disponibilidade desse website;
- c) somente será considerada manutenção, a alteração de funcionalidades já existentes, não englobando novas funcionalidades, o que caracteriza alteração de escopo (mudança no projeto);
- d) Manutenção corretiva com correção de eventuais problemas no site.
- e) Manutenção Evolutiva (Impulso) da infraestrutura para o website (banco de dados);
- f) Manutenção do domínio "xxxx.com.br";
- g) atualizações evolutivas (alterações futuras desejadas pelo cliente).

8.8. O website terá painel de controle e acesso a disposição da contratada para fins de alimentação de dados e informações, acesso interligado mídias sociais como face book.

8.9. Deverá conter no site para acesso:

- a) sistema de destaque;
- b) sistema de banners;
- c) sistema de chamada (ícones);
- d) Notícias, vídeos, fotos, eventos;
- e) Licitações; Legislações;
- f) Dicas, serviços, campanhas e similares;
- g) Link ouvidoria (com protocolo);
- h) institucional (fotos, vídeos, textos, artigos);
- i) Painel de Contato (fale conosco);



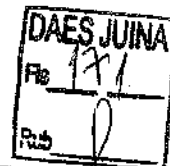
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- j) Sistema divulgação de banners em integração com mídias sociais;
 - k) URL amigável;
 - l) Link Portal Transparência e Outros;
 - m) Agenda de Licitações;
 - n) Links acesso portal de serviços Online;
 - o) Webmail;
- 8.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 8.11. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.29. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.30. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.31. A forma de prestação dos serviços será de forma parcelada, a ser realizadas em função da necessidade do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES no Município de Juína/MT.
- 8.32. Os serviços deverão ser realizados no prazo em até 1 (dia) dias após solicitação da Ordem de Serviço.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com o item.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

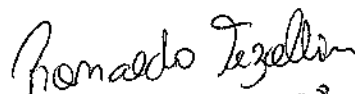
Juína-MT, 02 de julho de 2025.


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO
Data: 02/07/2025 14:36:00-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO 7XXXXXX82
CNPJ: 12.922.778/0001-37
SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO
CPF nº.793.XXX.XXX-82


02.793.XXX-82


032.XXX.XXX-98



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3648

Divulgação quinta-feira, 03 de julho de 2025

Página 33

Publicação sexta-feira, 04 de julho de 2025

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 016/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO 7XXXXXX82

CNPJ: 12.922.778/0001-37

LICITAÇÃO: Dispensa nº. 008/2025

DOTAÇÃO: 339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

PRazo EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEB SITE E SERVIÇOS DE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT

Juína/MT, 02 de julho de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 008/2025

AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

PROCESSO Nº. 054/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº. 006/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025, Publicado no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso – Ano 14 – nº 3647 - Divulgação quarta-feira dia 02 de julho de 2025 – na Página 65 Publicação quinta-feira dia 03 de julho de 2025, fica alterado conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 01 de junho de 2025.

LEIA-SE:

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 01 de julho de 2025.

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Extrato de publicação de dispensa de licitação nº. 008/2025 que não conflitem com as alterações deste.

Os interessados poderão obter maiores informações e o edital através dos telefones nº. 66 3566 3279/2727, email: licitacaodaes@gmail.com ou site www.daes.juina.mt.gov.br

Juína/MT, 02 de julho de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº006/2025

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PED07/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº. 042/2025

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro substituto e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº. 006/2025, tornam público que no julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 007/2025, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, a presente licitação conforme ata de sessão e tabela anexo, se encontra devidamente HOMOLOGADA pelo Sr. Diretor Geral do Daes em 02 de julho de 2025.

AGROEL COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.763.322/0001-84, com o valor total de R\$19.598,40;

